PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02775/81

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 19/01/1981
Classif.: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Ementa:

Estende aos servidores contratados da Administração Direta e Autarquias Municipais, as disposições que especifica, relativa à percepção do salário família.

Texto:

O Prefeito Muncipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - ficam estendidas aos servidores contratados,ativos ou inativos, da Administração Direta e Autarquias Municipais, as disposições relativas a salário familia constantes do Art. 137a 145, da lei nº 1.517, de 23 de dezembro de 1965.

Art. 2º - O cônjuge do sexo feminino só fará jus ao salário desde que não que não seja contribuinte de intituição de previdêcia social e não exerça função remuerada.

Art. 3º - VETADO...

Art. 4º - VETADO...

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de janeiro de 1981.

Antônio Edilson Godeiro - Presidente

Epitácio Nunes - Primeiro Secretário

Lourenço Gonçalves - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 22 de janeiro de 1981.

José Agripino Maia - Prefeito